



**DECISÃO Nº 052/2017 DE 14 DE JUNHO DE 2017.**

*Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pela instauração de Processo Ético.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

**CONSIDERANDO** a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Denúncia nº 070/2016;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer do Relator que opinou pela instauração de processo ético;

**CONSIDERANDO** a deliberação de Plenário em sua 588ª Reunião Ordinária de Processo Ético, realizada em 14 de junho de 2017.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Aprovar por unanimidade o Parecer de lavra do Conselheiro Relator, a fim de instaurar o Processo Ético sob o nº 003/2017, em face da Técnica em Enfermagem **JUCIANE APARECIDA DALAGNOL**, inscrita no Coren-PR sob o nº 1.033.171, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada na Trav. Kalil Karan Filho, nº 42 – Tatuquara – CEP: 81.470-215 – Curitiba-PR, e em face da Técnica em Enfermagem **JANAÍNA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA**, inscrita no Coren-PR sob o nº 562.535, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Francisco Raitani, nº 7.081 – Bl. 09 – Ap. 303 – Capão Raso – CEP: 81.110-070 – Curitiba-PR, em razão da existência de indícios de que teriam infringido os artigos **5º, 9º, 38, 48 e 73** do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen 311/2007).



**Coren<sup>PR</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná



**Art. 2º** - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 14 de junho de 2017.

  
**SIMONE APARECIDA PERUZZO**  
Presidente do Coren-PR

  
**EZIQUEL PELAQUINE**  
Conselheiro Relator